



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2022**  
**MODALIDADE CONCORRENCIA nº 001/2022**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA** do **TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC**, conforme descrição conforme ANEXO I e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser entregues e protocolados junto ao Setor de Licitações do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Lei Municipal 974/2021 e suas alterações por este Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**Até 05 de maio de 2022, as 09h:00min.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**05 de maio de 2022, as 09h15min.**

**LOCAL DA ABERTURA**

Sala de Reuniões do Município de Galvão – SC, localizada na Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, na cidade de Galvão – SC.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

**2.2 Ter local apropriado, com uma distância máxima de 30 km dos limites do Município de Galvão – SC.**

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial (nova denominação de concordata, determinada pela nova Lei de Falências) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

2.3.3 Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.4 Estrangeiros que não funcionem no País.

**2.4 Não serão aceitos documentos assinados digitalmente ou eletronicamente, se estes não possuírem chaves, para que seja atestada a sua identidade.**

**3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02**

3.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada quais os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:**

**4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.1 Cópia do ato constitutivo/contrato social e estatuto social com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido,

4.1.2 Acompanhado de cópia da cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

**4.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29 - Lei n.º 8.666/93)**

4.2.1 Pessoa jurídica: prova de inscrição junto a Receita Federal (**CNPJ**); ); **(Sendo que a descrição das atividades da empresa, devem estar de acordo com o objeto licitado).**

4.2.2 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da **União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Seguridade Social;

4.2.3 Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda;

4.2.4 Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria **Municipal** da Fazenda;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

4.2.5 Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.6 Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

**4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (Art. 31 - Lei n.º 8.666/93).**

4.3.1 Certidão Negativa de **Falência, Concordata** e Recuperação judicial/extrajudicial, conforme Lei n.º 11.101/2005.

**OBS:** obrigatório cumprir com as orientações do endereço a seguir, sob pena de inabilitação caso a confirmação não seja possível em seção pela comissão: **ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema ePROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

4.3.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Galvão, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**4.3.3 Declaração de situação de regularidade (ANEXO IX).**

4.3.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 § 1º da Lei 123/2006 Após análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

4.3.5 O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal erros de somatórios e outros que possam ser sanados na própria sessão, por representante capaz e outros aspectos que beneficiem o Município de Galvão e não implique nulidade do procedimento, devendo tais atos serem registrados em ata.

**4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 - Lei n.º 8.666/93).**

4.4.1 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993. **(ANEXO IX)**

4.4.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação **(ANEXO IX)**

4.4.3 **Declaração** atualizada de Conta Corrente para fins de recebimento.

4.4.4 **Declaração do proponente** de que, à época de assinatura do contrato, se vencedor, comprovará possuir o **imóvel e equipamentos necessários, (terreno, veículos, serviços de vigilância e recepção ou plantão 24 horas, sete dias por semana, e outros)** conforme **Anexo I** através de documentos pertinentes que serão solicitados quando da assinatura do mesmo. **(ANEXO IV).**

**5 - DA PROPOSTA**

5.1 - **O envelope nº 02 – PROPOSTA**, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

5.1.1 Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF, email e telefone;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

5.1.2 Número desta concorrência;

**5.1.3 Indicação do percentual ofertado sobre o valor do faturamento bruto mensal, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL a serem pagos mensalmente durante todo o prazo de concessão, valor este sujeito a futuras recomposições inflacionárias a cada período de 12 meses. Conforme ANEXO II do Edital.**

5.1.4 **Apresentar declaração de que a empresa** cobrará dos proprietários dos veículos depositados/ apreendidos, obrigatoriamente, os valores fixados na Lei municipal nº 974/2021 conforme ANEXO IV, para remoção (guincho), bem como para Estadia (depósito) diária de guarda e, de que se submete integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos.

**5.1.5 Apresentar declaração de que a empresa** está ciente de que o percentual fixado compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais.

5.1.6 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.1.7 Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até a ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração.

5.1.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação ou baseados nas das demais licitantes;

5.1.8 Não será aceita proposta com percentual inferior ao estipulado como mínimo neste edital, sendo vencedora a empresa que ofertar o maior percentual.

5.2 - Ficam estabelecidos em **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

## **6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

6.1 - O julgamento será no dia ~~02/05/2022~~ as **09:00** horas e será dividido em duas fases distintas, a saber:

6.1 - O julgamento será no dia **05/05/2022** as **09:00** horas e será dividido em duas fases distintas, a saber:

**6.1.1 Habilitação** – a Comissão abrirá os envelopes e dos documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Contudo se todos os proponentes



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GALVÃO**

estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

**6.1.2 Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo o respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes. O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.1.3 Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital. As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste edital serão desclassificadas. Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

6.1.3 A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 02 deverá ser conforme proposto no item 5.

## **7.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

### 7.2.1 Desclassificação

7.2.1.1 Serão desclassificadas as propostas que: Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital pela administração.

### 7.2.2 Classificação

7.2.2.1 A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO**, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada).

7.2.2.2 O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO FUTURO**.

7.2.3 Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 Conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

8.2 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrencial, terá ele o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso o qual obrigatoriamente deverá ser subscrito por representante, procurador ou preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação, em horário de atendimento. **Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município.** As demais licitantes, quando for o caso, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**8.3 OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este edital.**

8.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

8.7 A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão da Licitação e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.8 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.10 A Comissão de Licitação poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

8.11 Os recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Recursos Humanos em nome de **Roberval Dalla Cort** e protocolados no Setor de Licitação situado junto ao Centro Administrativo Municipal, no endereço constante no preâmbulo deste edital, para apreciação e decisão.

8.12 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de protocolo do Município, no horário de expediente, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

9.1 A licitante vencedora será obrigada a prestar os serviços a serem contratados sempre zelando pelo atendimento, pela segurança e pela qualidade dos serviços prestados, bem como manter durante toda a execução do termo de permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme ANEXO I do referido Edital;

9.2. Prestar os serviços a serem contratados, observado as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a cargo da permissionária, na forma estabelecida neste edital;

9.3. A licitante vencedora será responsável por eventuais danos causados ao Município de Galvão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo de permissão, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte do Município;

9.4. A licitante vencedora será obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Município de Galvão e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**9.5. Deverá se comprometer ao pagamento das despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo de permissão, ficando o Município de Galvão isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;**

9.6. Responderá pelos danos causados a terceiros ou ao Contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas.

9.7 Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, apreendido e/ou retirado de circulação, constando o estado em que se encontra o mesmo,

especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

9.8 Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

**9.9 Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;**

9.10 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

9.11 Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

9.12 Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital, anexos, e Lei Municipal n.º 974/2021.

9.13 Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

**9.14 A empresa vencedora deverá retirar do pátio da empresa GUINCHOS VANIN – de São Lourenço do Oeste - SC, os veículos e motos do município que consta no ANEXO XI. No prazo de 30 dias, atrasos deverão ser justificados.**

## **10 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 São atribuições do Município de Galvão-SC:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições do Edital;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- f) Avisar a PERMISSONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.
- g) Conforme Art. 1º e Art. 4º da Lei 974/2021, o município é responsável pelo leilão.

**10. PENALIDADES**

10.1 - A recusa da licitante contratada em não cumprir prazos determinados pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) valor estimado do contrato.

10.2 - A recusa em assinar o contrato no prazo determinado, ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores:

10.3.1 Advertência expressa;

10.3.2 Multa;

10.3.3 Rescisão do contrato;

10.3.4 Suspensão do direito de participar de Licitações do Município, por prazo de dois anos;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso.

10.5 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora:

10.5.1 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

10.5.2 Executar os serviços em desacordo com os anexo do presente Edital, bem como Lei municipal nº 974/2021;

10.5.3 Desatender às determinações da fiscalização;

10.5.4 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

10.5.5 Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

10.5.6 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (quinze) dias úteis na execução dos serviços contratados;

10.5.7 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

10.5.8 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

**11. DA VIGÊNCIA**

11.1. A vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, revogável a critério da administração municipal, em caso de descumprimento dos exigências deste Edital e da Lei municipal nº 974/2021;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

11.2 Ao final do prazo da Permissão, seja no seu prazo normal, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para a PERMITENTE.

11.3 A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, enquanto perdurar o prazo do Contrato.

11.4 Na hipótese prevista no item 11 ficará assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia que deverão ser pagos pela Administração Pública, se executora direta dos serviços; ou pela nova permissionária, observados os serviços de guincho que foram realizados pela PERMISSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da PERMISSIONÁRIA.

**12. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento a Administração Municipal pela contratada, deverá ser efetuado sempre até o dia 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao recebimento dos valores.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Galvão, na Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro, ou através do telefone (0\*\*49) 3342 1111, de segunda-feira à quinta-feira, das 08h:30min as 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min, pelo e-mail [licitacao@galvao.sc.gov.br](mailto:licitacao@galvao.sc.gov.br) ou no site [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br).

**13.2 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.**

13.3 - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

13.4 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

13.5 - O Município de Galvão reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.6 - O Município de Galvão reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.**

13.7 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Galvão não serão consideradas como motivos para impugnações.

13.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.9 - Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

13.10 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

13.11 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

13.12 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

13.13 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e valor.

13.14 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital, no que couber ao Município, serão usados recursos financeiros do orçamento vigente.

13.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

#### **14 – DO FORO**

14.1. Fica eleito, para dirimir questões referentes a este Edital, bem como da futura contratação, o foro da **Comarca de São Domingos- SC.**, com renúncia a qualquer outro.

#### **15 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

15.1 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III – **MODELO DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES;**

Anexo IV – Modelo de Declaração de qualificação técnica;

Anexo V - Minuta de Termo de Permissão;

Anexo VI - Lei municipal nº 974/2021;

Anexo VII – Tabela de preços dos serviços;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo IX – Modelo de Declaração de situação de Regularidade;

Anexo X – Modelo de declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

Anexo XI – **RELAÇÃO DOS VEICULOS E MOTOS APRENDIDOS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC**

Galvão - SC, 28 de março de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**Admir Edi Dalla Cort**

Prefeito Municipal

**Ivar Junior Gabriel**

Coordenador de Infraestrutura/fiscal

Assessoria Jurídica.

**Evandro Fernandes Andre** OAB/SC n. 29.159 \_\_\_\_\_



**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC.**

**1 – Objetivo**

1.1 O presente termo tem a finalidade de especificar os serviços e equipamentos necessários a retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores retirados de circulação nas vias públicas do município de Galvão – sc.

**2 – Serviços a serem executados:**

2.1 – possuir local apropriado, cercado e iluminado, devidamente aprovado pela municipalidade, de sua propriedade ou objeto de locação, com capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação sejam depositados em vagas demarcadas, que possuam no mínimo:

- a) 20 (vinte) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas);
- b) 15 (quinze) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas;
- c) 03 (três) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, semirreboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos);

2.2 - apresentar anualmente ou sempre que serão solicitado as certidões negativas federal, estadual e municipal, inclusive as da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3 - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503/1997 e demais normas instituídas pelo CONTRAN, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes de trânsito;

2.4 - cobrar pelos serviços prestados e previstos na Lei municipal nº 974/2021, diretamente do proprietário do veículo;

2.5 - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou seus procuradores e unicamente com autorização da autoridade competente ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;

2.6 – possuir livro de registro diário ou sistema informatizado, no qual deverá constar no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos.
- b) nome, endereço, CPF, RG e número da CNH do proprietário e do condutor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- c) data e horário de recebimento do veículo;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo do pátio;

2.7 Remover os veículos que estejam depositados/apreendidos no pátio da delegacia de polícia.

2.8 - possuir registro de controle acerca da quantidade de veículos recebidos e liberados, conforme o tipo, a cor, o modelo, o motivo da apreensão (discriminando inclusive o número da ocorrência), a marca, o ano de fabricação, o tipo de combustível, o número do chassi e placas, a indicação de datas de remoção, recolhimento e estadia, com dia, mês e ano e as unidades e autoridades apreensoras e liberadoras, bem como sobre a quantidade de vagas livres e ocupadas no pátio;

2.9 - informar trimestralmente ao Órgão de Trânsito Municipal ou ao CITRAN a relação de veículos que estão depositados no pátio e que não foram reclamados por seus proprietários no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento;

2.10 - possuir pelo menos um caminhão-guincho, com Certificado Técnico expedido pelo INMETRO ou outro órgão fiscalizador competente, que ateste a capacidade operacional do equipamento;

2.11 - não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

2.12 - Os preços a serem cobrados pelos serviços de remoção, guarda e estadia dos veículos serão conforme ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) e serão cobrados do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção até a data da efetiva liberação. O valor das tarifas será lançado em reais e a cada período de 12 (doze) meses o Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos regulamentando o reajustamento de preços, conforme variação do INPC, calculada pelo IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, bem como pode regulamentar a qualquer momento para se adequar à situação de mercado regional ou no caso de haver desinteressados na execução dos serviços.

2.13 - A apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a respectiva condução até o local de depósito e guarda.

2.14 - O pagamento das tarifas deverá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta emitir nota fiscal e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

2.15 - **Os proprietários de veículos recuperados por motivo de crime contra o patrimônio ficam isentos do pagamento das tarifas dos serviços de guarda e estadia**, exceto se o veículo possuir débitos de trânsito ou outra restrição. Os veículos utilizado como objeto de crime ou meio para execução ou que devem ser periciados por serem meios de prova, também ficam dispensados do pagamento de guincho e estadia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

2.16 - A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário ou seu procurador, de guia ou boleto bancário devidamente autenticado junto à instituição financeira ou estabelecimento similar e de AUTORIZAÇÃO expedida pela CIRETRAN ou CITRAN, com vista à liberação e retirada do veículo.

2.17 Remover ao pátio os veículos que já se encontram recolhidos ao pátio de apreensões, procedendo o cadastro desses junto ao Detranet, em até 60 dias após assinatura do contrato.

**3 – Considerações Gerais:**

**3.1 - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito, não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos, encargos legais e débitos com remoção e depósito, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma do Artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.**

3.2 Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, a preferência dos créditos obedecerá aos critérios do Art. 328, § 6º da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

3.3 - Se não houver interessados no veículo quando da realização do leilão, o veículo poderá ser vendido como sucata, aplicando-se no que couber o disposto neste artigo.

3.4 - O DETRAN/SC do Município de Galvão - SC, sob Termo que deverá ser assinado com a Administração Municipal, se responsabilizará em notificar os proprietários dos veículos removidos ao pátio utilizado para guarda e estadia que, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não foram retirados por seus proprietários ou por quem de direito.

3.5 - Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 da Lei Federal nº 9.503/1997.

**4 – Prazo:**

4.1 O prazo de duração do contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Contrato, revogável a critério da administração municipal, em caso de descumprimento dos exigências deste Edital e da Lei municipal nº 973/2019; Prazo este que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos

**5 – Preço obrigatório dos serviços:**

**I - SERVIÇO DE REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO**

- a) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriculo e bicicleta elétrica – 50 UFRM;
- b) Automóvel – 70 UFRM;
- c) Camioneta e caminhonete – 100 UFRM;
- d) Caminhão e micro-ônibus – 150 UFRM;
- e) Carretas, ônibus e extra pesados – 200 UFRM.

**II - SERVIÇOS DE REMOÇÃO EXCEDENTE AO PERÍMETRO URBANO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Os serviços executados fora do perímetro urbano, além do valor fixado no item anterior, terão acréscimo por quilometro na seguinte ordem:

- a) Ciclomotor, motonela, motocicleta, quadriculo e bicicleta elétrica – ½ UFRM;
- b) Automóvel – 01 UFRM;
- c) Camioneta e caminhonete – 1,5 UFRM;
- d) Caminhão e Micro-ônibus – 02 UFRM;
- e) Carretas, ônibus e extra pesados – 2,5 UFRM.

**III - SERVIÇOS DE DEPÓSITO E GUARDA (VALOR DA DIÁRIA)**

- a) Ciclomotor, motonela, motocicleta, quadriculo e bicicleta elétrica – 5 UFRM;
- a) Automóvel – 10 UFRM;
- b) Camioneta e caminhonete – 15 UFRM;
- c) Caminhão e Micro-ônibus – 20 UFRM;
- d) Carretas, ônibus e extra pesados – 25 UFRM.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO:

RUA: \_\_\_\_\_ Nº.: \_\_\_\_\_ BAIRRO:

CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, a concessão de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC**

1). Pagaremos a título de REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GALVÃO, o percentual (%) de \_\_\_\_\_ (por cento) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL.

**Importante:** A oferta a título de Receita para recebimento do Município de Galvão **não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).**

**Obs.:** No percentual cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que concordamos com todas as normas editalícias.
2. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Declaramos que cumpriremos integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Concessão.
4. Declaramos que cumpriremos integralmente a Lei municipal nº 974/2021.
5. Declaramos que cobraremos dos proprietários dos veículos depositados/apreendidos, obrigatoriamente, os valores fixados no ANEXO VI da Lei municipal nº 974/2021, para remoção (guincho), bem como para Estadia (depósito) diária de guarda e, de que nos submetemos integralmente aos termos do instrumento convocatório e seus anexos.
6. DECLARA, que possui sistema informatizado igual ou similar que possua os dados de acesso de vistoria veicular, cadastro de guincho, lançamento de acordo com as especificações deste anexo.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias, conforme subitem 6.2 do edital.

DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**ANEXO III – MODELO DO RELATÓRIO DE OPERAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 82/2021**

**CONCOCRRÊNCIA N. 5/2021**

**RELATÓRIO DE OPERAÇÕES – PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS**

**MÊ-BASE ...../.....**

**ENTRADA NO MÊS**

ENTRADA		DADOS DO VEÍCULO			Nº AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

**SAÍDA NO MÊS**

SAÍDAS		DADOS DO VEÍCULO			Nº AUTO	RECOLHIMENTO TAXAS R\$		
						GUINCHO	ESTADIA	TOTAL
<b>TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTO NO MÊS R\$</b>								

**RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO**

ENTRADA		DADOS DO VEÍCULO			Nº AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**Data e assinatura do responsável pela permissionária**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO IV  
MODELO DECLARAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA n. 01/2022, PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 035/2022**

Declaro que à época de assinatura do contrato, se vencedor, comprovarei ou locarei possuir o imóvel e equipamentos necessários, (terreno, veículos, serviços de vigilância e recepção ou plantão 24 horas e outros), conforme ANEXO I através de documentos pertinentes que serão solicitados quando da assinatura do mesmo. Declaro ainda que entendo e conheço a legislação e que assumirei, se vencedor, o ativo dos veículos depositados no pátio da Delegacia de Polícia, bem como as despesas a eles referentes, e de que removerei no prazo de 30 (trinta) dias úteis os veículos do pátio da Delegacia, às custas expensas, sob pena de multa diária pelos dias que excederem o prazo estabelecido.

xxxxxxxx, xxxx de xxxxxxxxxxx de 2022.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**ANEXO V  
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
NECESSÁRIOS A RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

**PERMISSIONÁRIA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xxxxxxxx, com sede a Rua xxxxxxxxxxxx, n. xxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, representada neste ato, pelo administrador, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, portadora do CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG n. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, n. xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, da cidade de xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nº 8.987/95 e 8.666/93 e suas respectivas alterações e legislação aplicável, Lei municipal nº 974/2021 e ainda, Processo Licitatório n. 0xx/2022, Modalidade Concorrência n. 0xx/2022, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo de permissão de uso é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC**.

1.2 - Este Termo de Permissão vincula-se ao edital de Concorrência n. 0xx/2022, Processo Licitatório n. 0xx/2022, Anexo I (Termo de Referência) e Lei Municipal n. 974/2021, os quais passam a integrar o presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais, integram este termo de permissão, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) Termo de Referência;
- a) Normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Processo licitatório n. 0xx/2022;
- c) Proposta da contratada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GALVÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência da concessão será **de 05 (cinco) anos**, revogável a critério da administração municipal, em caso de descumprimento das exigências desta permissão, do Edital e da Lei municipal nº 974/2021, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja razões de interesse público, devida e expressamente caracterizado.

3.2 Ao final do prazo da Permissão, seja no seu prazo normal, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para a PERMITENTE.

3.3 A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, enquanto perdurar o prazo do Contrato

3.4 Na hipótese prevista no item 14.1 ficará assegurado à PERMISSIONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia que deverão ser pagos pela Administração Pública, se executora direta dos serviços; ou pela nova permissionária, observados os serviços de guincho que foram realizados pela PERMISSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da PERMISSIONÁRIA.

3.5 - A inobservância do prazo estipulado neste termo de permissão, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO**

**4.1** Pela Permissão objeto deste Termo, a PERMISSIONÁRIA pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da Administração do Município, respeitado o art.24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93, uma contraprestação de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) de sua **RECEITA BRUTA MENSAL**.

**4.2** Para efeitos do item anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela Permissionária, com o recebimento das tarifas de guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela PERMISSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**5.1** Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido a PERMISSIONÁRIA deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, um **“Relatório de Operações”**, conforme modelo constante no **Anexo III** do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

**5.2** A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o dia 05(cinco) do mês subsequente, perante a Secretaria da Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal São Bernardino-SC.

**5.3** O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Secretaria de Administração e Fazenda, sendo que constatadas divergências, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

**5.4** O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador a sanções, que poderão variar de uma multa no valor de 06 (seis) a 70 (setenta) UFRMs (Unidade Fiscal de Referência Municipal), até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

6.1 A licitante vencedora será obrigada a prestar os serviços a serem contratados sempre zelando pelo atendimento, pela segurança e pela qualidade dos serviços prestados, bem como manter durante toda a execução do termo de permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme ANEXO I do referido Edital;

6.2. Prestar os serviços a serem contratados, observado as normas técnicas pertinentes, com equipamentos e pessoal a cargo da permissionária, na forma estabelecida neste edital;

6.3. A licitante vencedora será responsável por eventuais danos causados ao Município de Galvão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo de permissão, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte do Município;

6.4. A licitante vencedora será obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Município de Galvão e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;

**6.5. Deverá se comprometer ao pagamento das despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo de permissão**, ficando o Município de Galvão isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.6. Responderá pelos danos causados a terceiros ou ao Contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- 6.7 Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, apreendido e/ou retirado de circulação, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- 6.8 Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- 6.9 Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;
- 6.10 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- 6.11 Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.
- 6.12 Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital, anexos, e Lei Municipal n.º 974/2021.
- 6.13 Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II – Regulamento Técnico e Operacional;
- 6.14 Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

**6.15 A empresa vencedora deverá retirar do pátio da empresa GUINCHOS VANIN – de São Lourenço do Oeste - SC, os veículos e motos do município que consta no ANEXO XI. No prazo de 30 dias, atrasos deverão ser justificados.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 7.1 São atribuições do Município de Galvão-SC:
- 7.1.1 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 7.1.2 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 7.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.
- 7.1.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- 7.1.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições do Edital;
- 7.1.6 Avisar a PERMISSIONÁRIA com antecedência de 03 (três) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**8.1** – São direitos e obrigações dos usuários dos serviços deste contrato:

**8.1.1** – Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.

**8.1.2** – Levar ao conhecimento da Permitente e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Permissão.

**8.1.3** – Comunicar à Permitente os atos ilícitos praticados pela Permissionária na exploração da Permissão.

**8.1.4** – Receber da Permitente e da Permissionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.

**8.1.5** – Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

**9.1** É vedada a transferência desta Permissão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da PERMISSÃO.

**9.2** A transferência de Permissão ou do controle societário da Permissionária sem prévia anuência do poder Permitente implicará a caducidade da Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATAÇÕES DA PERMISSÃO COM TERCEIROS**

**10.1** As contratações feitas pela PERMISSÃO com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a PERMITENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A recusa em não cumprir prazos determinados pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida pela mesma, acarretando uma multa de 10% (dez por cento) valor estimado do contrato.

11.2 – A recusa em assinar este termo no prazo determinado, ensejará a multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores:

11.3.1 Advertência expressa;

11.3.2 Multa;

11.3.3 Rescisão do contrato;

11.3.4 Suspensão do direito de participar de Licitações do Município, por prazo de dois anos;

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

11.4 Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso.

11.5 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da permissão, quando a licitante vencedora:

11.6 Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- 11.7 Executar os serviços em desacordo com os anexos do Edital, bem como Lei municipal nº 973/2019;
- 11.8 Desatender às determinações da fiscalização;
- 11.9 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 11.10 Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- 11.11 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (quinze) dias úteis na execução dos serviços contratados;
- 11.12 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- 11.13 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 11.14 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 11.15 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Este Termo de permissão regula-se pela Lei n. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de termo de permissão e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A publicação resumida deste instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da **Comarca de São Domingos SC**, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Termo de Permissão, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Galvão SC, em 04 de ABRIL de 2022.

**Admir Edi Dalla Cort**

Prefeito Municipal

**Ivar Junior Gabriel**

Coordenador de Infraestrutura/fiscal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GALVÃO**

CONTRATADO

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

**Evandro Fernandes Andre** OAB/SC n. 29.159 \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**ANEXO VI**

**LEI MUNICIPAL Nº 974/2021**

**INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE RETENÇÃO, REMOÇÃO, APREENSÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, E DOS VEÍCULOS APREENDIDOS ENVOLVIDOS EM PROCEDIMENTOS POLICIAIS OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;  
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Galvão-SC, conforme disposto no Inciso XI, do Artigo 24, da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, subsidiariamente, conforme Convênio de Trânsito firmado com o DETRAN/SC, responsável pela remoção, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos, abandonados, envolvidos em sinistro ou retirados de circulação por infração à legislação de trânsito nas vias públicas abertas à livre circulação no âmbito de seu território.

**§ 1º.** A exploração dos serviços mencionados neste artigo poderá ficar a cargo do Município ou ser delegado à pessoa jurídica contratada através do devido processo de licitação, exceto com relação ao leilão dos veículos, onde em ambas as situações os serviços serão obrigatoriamente subsidiados pelos proprietários, ressalvadas as exceções abaixo expostas.

**§ 2º.** Se a exploração dos serviços mencionados neste artigo for feita através de pessoa jurídica contratada, esta deverá:

**I** - Ter local apropriado, com uma distância máxima de 30 km do Município de Galvão, cercado e iluminado, devidamente aprovado pela municipalidade, de sua propriedade ou objeto de locação, com capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, no mínimo:

- a) 20 (vinte) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e pêruas);
- b) 15 (quinze) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes e bicicletas;
- c) 03 (três) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, semirreboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos).

**II** - Apresentar anualmente as certidões negativas federal, estadual e municipal, inclusive as da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**III** - Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e demais normas instituídas pelo CONTRAN, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes de trânsito;

**IV** - Cobrar pelos serviços prestados e previstos nesta Lei, diretamente do proprietário do veículo;

**V** - Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade competente ou por pessoa por estas designadas, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;

**VI** - Possuir livro de registro diário ou sistema informatizado, no qual deverá constar no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço, CPF, RG e número da CNH do proprietário e do condutor;
- c) data e horário de recebimento do veículo;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo do pátio.

**VII** – Remover os veículos que estejam depositados/apreendidos no pátio da delegacia de polícia.

**§ 3º.** A pessoa jurídica contratada através do devido processo de licitação para a exploração dos serviços mencionados neste artigo sujeitar-se-á à vistoria realizada por Agentes Municipais e Policial Militar, ou ainda por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

**§ 4º.** O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido concessionário a sanções que poderão variar de simples imposições de advertência, multas à perda da delegação, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município de Galvão, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste e sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

**§ 5º.** O disposto neste artigo aplica-se ao Município, no que couber, no caso de exploração direta.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento da legislação de trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata a presente Lei, deverá ser prestado por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado responsável pelo depósito.

**§ 1º.** O concessionário do serviço de depósito, desde que credencie um ou mais veículo para a remoção, terá precedência sobre os demais prestadores deste serviço, sendo o primeiro a ser chamado para atender a solicitação dos agentes de trânsito que deverá:

**I** - possuir caminhão (ões)-guincho com Certificado (s) Técnico (s) expedido (s) pelo INMETRO ou outro órgão fiscalizador competente, que ateste a capacidade operacional dos equipamentos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

**§ 2º.** Os serviços de remoção e recolhimento ao pátio deverão ser mantidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**§ 3º.** Os proprietários de veículos recuperados por motivo de crime contra o patrimônio ficam isentos do pagamento das tarifas dos serviços de guarda e de estadia, exceto se o veículo possuir débitos de trânsito ou outra restrição.

**§ 4º.** O pagamento das tarifas decorrentes de remoção, guarda e estadia não poderá ser recebido diretamente pela empresa contratada, devendo esta possuir sistema de cobrança bancária automatizada, com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o preço a ser cobrado pelos serviços de remoção e depósito de veículos, nos moldes do Código Tributário Municipal, conforme segue:

**I – SERVIÇOS DE REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO:**

- f) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriculo e bicicleta elétrica – 50 UFRM;
- g) Automóvel – 70 UFRM;
- h) Camioneta e caminhonete – 100 UFRM;
- i) Caminhão e micro-ônibus – 150 UFRM;
- j) Carretas, ônibus e extra pesados – 200 UFRM.

**II – SERVIÇOS DE REMOÇÃO EXCEDENTE AO PERÍMETRO URBANO:**

Os serviços executados fora do perímetro urbano, além do valor fixado no item anterior, terão acréscimo por quilometro na seguinte ordem:

- f) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriculo e bicicleta elétrica – ½ UFRM;
- g) Automóvel – 01 UFRM;
- h) Camioneta e caminhonete – 1,5 UFRM;
- i) Caminhão e Micro-ônibus – 02 UFRM;
- j) Carretas, ônibus e extra pesados – 2,5 UFRM.

**III – SERVIÇOS DE DEPÓSITO/ARMAZENAMENTO (VALOR DA DIÁRIA):**

- a) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriculo e bicicleta elétrica – 5 UFRM;
- e) Automóvel – 10 UFRM;
- f) Camioneta e caminhonete – 15 UFRM;
- g) Caminhão e Micro-ônibus – 20 UFRM;
- h) Carretas, ônibus e extra pesados – 25 UFRM.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito, não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas,





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GALVÃO**

tributos, encargos legais e débitos com remoção e depósito, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma do Artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

**Parágrafo Único.** Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, a preferência dos créditos obedecerá aos critérios do Art. 328, § 6º da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei providenciará a licitação com objetivo de contratação de empresa para recolhimento e depósito dos veículos.

**Art. 6º.** Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 717/2011 de 29/11/2011.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2021.

**Admir Edi Dalla Cort**  
**Prefeito Municipal**

Roberval Dalla Cort  
Registrado e Publicado



**ANEXO VII**

**TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**I - SERVIÇO DE REMOÇÃO NO PERÍMETRO URBANO**

- k) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriculo e bicicleta elétrica – 50 UFRM;
- l) Automóvel – 70 UFRM;
- m) Camioneta e caminhonete – 100 UFRM;
- n) Caminhão e micro-ônibus – 150 UFRM;
- o) Carretas, ônibus e extra pesados – 200 UFRM.

**II - SERVIÇOS DE REMOÇÃO EXCEDENTE AO PERÍMETRO URBANO**

Os serviços executados fora do perímetro urbano, além do valor fixado no item anterior, terão acréscimo por quilometro na seguinte ordem:

- k) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriculo e bicicleta elétrica – ½ UFRM;
- l) Automóvel – 01 UFRM;
- m) Camioneta e caminhonete – 1,5 UFRM;
- n) Caminhão e Micro-ônibus – 02 UFRM;
- o) Carretas, ônibus e extra pesados – 2,5 UFRM.

**III - SERVIÇOS DE DEPÓSITO E GUARDA (VALOR DA DIÁRIA)**

- a) Ciclomotor, motoneta, motocicleta, quadriculo e bicicleta elétrica – 5 UFRM;
- i) Automóvel – 10 UFRM;
- j) Camioneta e caminhonete – 15 UFRM;
- k) Caminhão e Micro-ônibus – 20 UFRM;
- l) Carretas, ônibus e extra pesados – 25 UFRM.



**ANEXO VIII**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

(Local/Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

À Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório \_\_\_\_\_/2022

Concorrência \_\_\_\_\_/2022

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRENCIA Nº \_\_\_\_/2022, do Município de Galvão, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

**Nome da empresa**

**Papel Timbrado**

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2022**:

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Galvão qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos quatorze anos.
- Nos submetemos a qualquer decisão que o município de Galvão venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2022.

---

(assinatura do representante legal da Licitante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Nome da empresa**

**Papel Timbrado**

O representante legal da empresa....., na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022, instaurado pelo município de Galvão, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da Licitante)

**OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO  
IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**ANEXO XI – RELAÇÃO DOS VEICULOS E MOTOS APRENDIDOS DO MUNICIPIO DE GALVÃO - SC**

	<b>VEICULO</b>	<b>PLACA</b>
<b>1</b>	<b>MOTO</b>	<b>MEX-2522</b>
<b>2</b>	<b>MOTO</b>	<b>LZY-9109</b>
<b>3</b>	<b>MOTO</b>	<b>AOZ-7461</b>
<b>4</b>	<b>MOTO</b>	<b>MGC-0881</b>
<b>5</b>	<b>MOTO</b>	<b>MEY-6764</b>
<b>6</b>	<b>MOTO</b>	<b>MEN-4467</b>
<b>7</b>	<b>MOTO</b>	<b>MBK-6746</b>
<b>8</b>	<b>MOTO</b>	<b>LZH-7501</b>
<b>9</b>	<b>ESCORTE</b>	<b>IHF-5949</b>
<b>10</b>	<b>MOTO</b>	<b>MDK-0085</b>
<b>11</b>	<b>MOTO</b>	<b>MDD-0718</b>
<b>12</b>	<b>MOTO</b>	<b>chassi 6993</b>
<b>13</b>	<b>MOTO</b>	<b>MCJ-6209</b>
<b>14</b>	<b>MOTO</b>	<b>MEU-3118</b>
<b>15</b>	<b>MOTO</b>	<b>AJV-6467</b>
<b>16</b>	<b>MOTO</b>	<b>MGV-7742</b>
<b>17</b>	<b>DELREY</b>	<b>IAU-0688</b>
<b>18</b>	<b>MOTO</b>	<b>ALG-0873</b>
<b>19</b>	<b>MOTO</b>	<b>MDH-3025</b>
<b>20</b>	<b>PALIO</b>	<b>AIP-9314</b>
<b>21</b>	<b>MOTO</b>	<b>MDP-6119</b>
<b>22</b>	<b>MOTO</b>	<b>MCX-5014</b>
<b>23</b>	<b>MOTO</b>	<b>MFK-4692</b>
<b>24</b>	<b>MOTO</b>	<b>ASB-6310</b>
<b>25</b>	<b>MOTO</b>	<b>MBB-7091</b>
<b>26</b>	<b>MOTO</b>	<b>MAD-1274</b>
<b>27</b>	<b>MOTO</b>	<b>MHI-4192</b>
<b>28</b>	<b>MOTO</b>	<b>MIR-8180</b>
<b>29</b>	<b>MOTO</b>	<b>MCH-1272</b>
<b>30</b>	<b>MOTO</b>	<b>MBO-6061</b>
<b>31</b>	<b>GOL</b>	<b>LZE-7184</b>
<b>32</b>	<b>MOTO</b>	<b>MIU-3741</b>
<b>33</b>	<b>GOL</b>	<b>HRF-0072</b>
<b>34</b>	<b>PARATI</b>	<b>LZZ-8653</b>
<b>35</b>	<b>MOTO</b>	<b>HRB-6292</b>
<b>36</b>	<b>MOTO</b>	<b>MBW-9486</b>
<b>37</b>	<b>VECTRA</b>	<b>AVH-3434</b>
<b>38</b>	<b>MOTO</b>	<b>YYY-9999</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE GALVÃO**

39	MOTO	MFT-7545
40	MOTO	MHI-8290
41	MOTO	MDI-1411
42	KA	CPP-6792
43	MOTO	LXQ-3819
44	MOTO	AAA-000
45	CORCEL	ADO-2637
46	GOL	MAN-4601
47	PASSAT	CMH-1339
48	MOTO	APG-2160
49	VECTRA	CCD-5421
50	MOTO	CMS-5886
51	MOTO	APG-6410
52	PARATI	AIZ-0930
53	MOTO	MBK-7232
54	MOTO	MBE-8801
55	MOTO	MFQ-0021
56	MOTO	MEY-8617
57	MOTO	LZX-3577
59	MOTO	MET-6839
60	SANTANA	ICH7497
61	COBALT	AXO3972
62	CHEVETE	AAC8581
63	KA	MAO4502
64	CG-125	MFV-6051
65	CG150	ARR6778
66	CG150	MER9834
67	CG150	MIM5030
68	PALIO	MBY5110